

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS ESTUDO POR MÉRITO

PREÂMBULO

A Educação é uma das grandes prioridades da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, reconhecendo o papel insubstituível da Escola como veículo fundamental de transformação da sociedade, de desenvolvimento social, económico e cultural e gerador de oportunidades.

A Educação é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada uma das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pelo seu particular peso no desenvolvimento a médio/longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso.

A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana pretende colaborar na construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar, na convicção de que, reconhecendo e premiando a excelência escolar, se estará a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na escola, as crianças e os jovens sintam que vale a pena aprender.

A proposta de Regulamento de atribuição de bolsas por mérito visa potenciar o empenho nas atividades escolares e apoiar os estudantes da Freguesia no ingresso ao Ensino Superior e face às despesas das famílias inerentes à sua vida académica.

A atribuição de bolsas de estudo com base no mérito dos alunos visa simultaneamente minimizar o esforço financeiro de muitas famílias e conferir uma maior estabilidade emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável.

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes residentes na Freguesia de São Domingos de Rana, que transitam do ensino secundário para os estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura ou curso técnico superior profissional.

As competências materiais legalmente atribuídas as Freguesias encontram-se previstas na Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, que consagra entre outras matérias, o regime jurídico das Autarquias Locais.

A alínea t) do n. 1 do artigo 16. da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Junta de Freguesia, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e cultural.

Este diploma consagra ainda na alínea v) do mesmo preceito legal que compete também à Junta de Freguesia, apoiar atividades de natureza social e educativa.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

- a) Artigo 112.º n.º7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 16.º n.º1 alíneas v) e t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- c) Artigos 96.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro;
- d) Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º70/2010, de 16 de Junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes residentes na Freguesia de São Domingos de Rana, que transitam do ensino secundário para os estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura ou curso técnico superior profissional.

Artigo 3.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que transitem de instituições do ensino secundário para os estabelecimentos de ensino superior com média de 17 valores ou superior e que sejam residentes na Freguesia de São Domingos de Rana.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Bolsa de estudo por mérito** – Prestação pecuniária, destinada a premiar o mérito e fazer face aos encargos do estudante durante a frequência no 1.º ano em Estabelecimento de Ensino Superior;
- b) **Estabelecimento de Ensino Superior** – É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura e curso técnico superior profissional;
- c) **Estabelecimento de ensino secundário** – É todo aquele que ministra e confere ao candidato o ensino secundário;
- d) **Curso técnico superior profissional** – Toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico;
- e) **Agregado familiar** – Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum.

Artigo 5.º

Valor da bolsa de estudo por mérito

1. O valor máximo da bolsa a atribuir ao candidato em que o seu agregado se encontre no 1.º, 2.º e 3.º escalão de IRS é de 200,00€ (duzentos euros) mensais.
2. O valor da bolsa de estudo é atribuído durante 10 meses, durante a frequência do 1.º ano de ensino superior.
3. No caso do agregado familiar do candidato se encontrar num escalão de IRS superior ao 3.º, será atribuída a título de prémio, uma só prestação de 200,00€ (duzentos euros).
4. As bolsas de estudo por mérito a atribuir são 10, nos termos do n.º 1, 2 e 3 do presente artigo, podendo vir o número de bolsas de mérito a ser aumentado ou reduzido em reunião de executivo de Junta de Freguesia.
5. As bolsas de estudo por mérito a atribuir dependem do valor da verba inscrita para o efeito no orçamento da Freguesia de São Domingos de Rana, podendo a mesma ser aumentada ou reduzida mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Capítulo II

Atribuição de bolsa de estudo

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1. A divulgação para a apresentação das candidaturas à concessão das bolsas de estudo por mérito será feita através da publicação de anúncio ou edital:
 - a. Órgãos de comunicação social de âmbito local e regional e,
 - b. Através da afixação de editais nos locais habituais da Junta de Freguesia.
 - c. Através de ofício enviado aos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Cascais.
2. O período de candidatura para a concessão das bolsas de estudo por mérito decorre anualmente de 1 de Setembro a 31 de Outubro, ou em outra data que vier a ser definida por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Condições de atribuição das bolsas de estudo por mérito

1. Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de mérito, por ingresso ao ensino superior, os seguintes requisitos cumulativos:
 - a. Transitar para Estabelecimento de Ensino Superior, com média de 17 valores ou superior, de uma instituição de ensino secundário;
 - b. O agregado familiar ser residente na Freguesia de São Domingos de Rana;
 - c. Ter domicílio fiscal na Freguesia de São Domingos de Rana;
 - d. Não beneficiar de outro tipo de bolsa de mérito, atribuída por qualquer entidade;
 - e. Fazer prova de estar matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior (público ou privado);
 - f. Apresentar toda a documentação solicitada.

Artigo 8.º

Documentação a entregar

1. Os documentos de entrega obrigatória são:
 - a. Apresentação do Documento de Identificação;
 - b. NIB/IBAN (número de identificação bancária);
 - c. Certificado de primeira matrícula do ano a que corresponder a candidatura;
 - d. Atestado de residência permanente passado pela Junta de Freguesia que ateste que o agregado reside na mesma;
 - e. Certificado da Ficha ENES, com a média de ingresso ao ensino superior;
 - f. Declaração de honra em como não beneficia, para o mesmo ano letivo, de outra bolsa de mérito e da veracidade das informações prestadas;
 - g. Declaração e nota de liquidação do IRS do Agregado familiar.
2. Nas situações de empate entre candidaturas em que se justifique, a Junta de Freguesia de São Domingos de Rana reserva-se o direito de exigir, a título complementar, documentos que permitam aferir o critério de desempate.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

1. Para a atribuição das bolsas de estudo por mérito serão consideradas as médias de ingresso mais altas constantes nos certificados das Fichas ENES.

2. Em caso de primeiro empate na média de ingresso, prevalecerá o candidato com a prova de ingresso constante na ficha ENES, com a maior valoração, realizada através de exame nacional.
3. Em caso de segundo empate, será desempatado por deliberação do Júri nomeado.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas será efetuada por um júri, composto por três elementos nomeados por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, tendo em conta o regime das incompatibilidades.
2. Compete ao júri no prazo de 60 dias, após o terminus do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as mesmas bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, os quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião de Junta de Freguesia.
3. No período de apreciação das candidaturas poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, solicitar pareceres da Junta de Freguesia, bem como outros meios julgados adequados.
4. As admissões e não admissões terão de ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Fase de atribuição das bolsas de estudo por mérito

1. A atribuição das bolsas decorrerá em uma fase, a afixar através de despacho do Presidente da Junta de Freguesia.
2. Através de editais nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica da Freguesia é apresentada a lista de candidatos admitidos e excluídos.
3. A verba proveniente da dotação orçamental estará inscrita para o efeito no orçamento da Freguesia.

Capítulo III

Forma de desempate em caso de igualdade

Artigo 12.º

Forma de desempate através da aferição do candidato com a prova de ingresso ao ensino superior, com maior valoração

Em caso de primeiro empate, prevalecerá, o candidato com a prova de ingresso, com maior valoração, utilizando assim para o desempate, a prova com a nota mais alta constante da ficha ENES.

Capítulo IV Direitos e obrigações

Artigo 13.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar aos estabelecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Junta de Freguesia no prazo fixado para o efeito;

- b) Participar no prazo de 15 dias úteis à Junta de Freguesia todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo por mérito, designadamente todas as situações que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;
- c) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
- d) Devolver as quantias que possam ter sido indevidamente recebidas.

Artigo 14.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

Capítulo V

Cessaç o da atribui  o da bolsa

Artigo 15.º

Causas de cessação da bolsa de estudo por mérito

1. Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:
 - a. A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à Junta de Freguesia;
 - b. A apresentação de documentos falsos;
 - c. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 13.º do presente Regulamento.
2. Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, para além da cessação da atribuição da bolsa, o bolseiro fica obrigado a restituir todas as quantias que tenha recebido.

Capítulo VII Disposições finais

Artigo 16.º Pagamento

1. O pagamento da bolsa de estudo por mérito é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária (IBAN) indicada aquando da apresentação da candidatura.
2. A primeira prestação será preferencialmente paga através de cheque, na cerimónia de entrega de bolsas de estudo por mérito, a organizar pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.
2. As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Junta de Freguesia ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Junta de Freguesia ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.